

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ CONTROLE INTERNO 34.593.541/0001-92



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº: 9/2018-00046

ORIGEM: Processo Administrativo de Licitação nº 9201850 - CPL/PMU

ASSUNTO: Solicitação de Parecer no Processo Licitatório que tem como objeto o Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para futura e eventual Aquisição de peças para maquinas pesadas para tender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação Obras da Prefeitura municipal de Uruará.

ORGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Viação e Obras.

ORGÃO PARTICIPANTES: Não Consta

Data de Abertura do Certame: 31/10/2018 às 08:30h

Publicação: 18/10/2018

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, e o art. 71 da Constituição do Estado do Pará, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro no art. 65 da Lei Complementar nº 084/20012 TCM/PA, e os Artigos nº 44 e 45 da Lei Complementar nº 081/2012 TCE/PA; e Lei Municipal nº 334/2005, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Uruará-Pará, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira, patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

1. RELATÓRIO

Veio a conhecimento deste Departamento de Controle Interno, o processo de Pregão Presencial nº 9/2018-00046, para análise e parecer das atividades e atos realizados pela Comissão Permanente de Licitação, que versa sobre o Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para futura e eventual Aquisição de peças para maquinas pesadas para tender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação Obras da Prefeitura municipal de Uruará.

Foram analisados por esse Controle Interno em 22 de NOVEMBRO de 2018, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, Lei 10.520/02 e demais legislações correlatas, acima mencionado contendo 1.343 páginas distribuidas em 07 volume e instruído com os seguintes documentos:

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	S	N	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 3°, III, da Lei nº 10.520/02, art. 21, caput, do Decreto nº 3.555/00, art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93?	х		01	
1.1. Justificativa da contratação (art. 3°, I da Lei n° 10.520/02, e art. 2°, caput, e parágrafo único, VII, da Lei n° 9.784/99)?	Х		003	Item 2.2 TR
1.2. Foram efetuados convites aos demais órgãos e entidades da Administração para participar do registro de preços.		Х		
1.2.1. No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico (Art. 4° §1°, do Decreto 5.450/05.	х		06	Item 8 do TR



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ CONTROLE INTERNO 34.593.541/0001-92



1.3. Termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso; arts. 6°, IX e 7°, I, da Lei nº 8.666/93?	x	03/32	Anexo I, Planilha de Quantitativo fls. 08/32
1.3.1 Consta a aprovação motivada do Termo de Referência pela autoridade competente, conforme previsão do inciso II, Art. 8º do Decreto 3.555/00?	х	91	TR
1.4. Foi realizada ampla pesquisa de preço praticado pelo mercado do ramo do objeto da licitação art. 3°, III da Lei 10.520/02, art. 3° caput e §2°	х	33/90	
1.5. Em face do valor estimado do objeto, a participação na licitação é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/06, 07 e art. 34, §1°, I da Lei Municipal nº 439/2011?	X	198	Itens:1.0 ED
1.6. Autorização de abertura da licitação; (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93?	х	195	
1.7. Designação do pregoeiro e equipe de apoio, (art. 3°, IV, §§1° e 2° da Lei n° 10.520/02, arts. 7°, parágrafo único, 8°, III, "d", e 21, VI, do Decreto n° 3.555/00)?	х		
1.7.1. Há minuta de edital e anexos (art. 4°, III, da Lei n° 10.520/02, e art. 40 da Lei n° 8.666/93)?	х	94/180	
1.7.2. Parecer Jurídico (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).	X	182/193	
1.8. Consta edital e seus anexos	х	198/284	
1.9. Publicação do aviso de edital (art. 4°, I e II, da Lei nº 10.520/02 e art. 11 do Decreto nº 3.555/00). DOU, DOE, JORNAL AMAZONIS	X	285/288	
1.10. Ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e		469/827	
1.11. Parecer Final da Assessoria Jurídica	X	944	
1.11.1 Termo de Homologação	Х	1044/1138	
1.11.2 Ata de registro de preços	X	1325/1343	

2. DOS FATOS

Partiremos do princípio que a Minuta do Edital, Contrato e seus anexos já foram analisados e aprovados pela Assessoria Jurídica, conforme constam nos autos as fls. 182.

Apresentadas as propostas no dia do pregão, compareceram os representantes das Empresas: Castanheira Comercio de Peças, Acessórios e Serviços para Veículos LTDA, e LJ Antunes EIRELI-ME, apresentando a documentação necessária, conforme solicitado no edital publicado no site do TCM, no Diário Oficial da União, Diário do Pará e Jornal Amazônia em 18 de Outubro de 2018.

Conforme Ata de realização do Pregão a Pregoeira e Equipe de Apoio, formaliza o processo de Licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, que após análise dos documentos de habilitação constata a veracidade das CNDS, Adjudica o licitante vencedor, pelo menor preço conforme Termo de Adjudicação anexo aos autos.

O Termo de Homologação foi encaminhado e assinado pela autoridade competente conforme consta nos autos.

Preliminarmente, este Departamento de Controle Interno, após analisar de maneira sucinta todos os atos procedimentais deste processo, verificou-se que, aquisição pretendida tem fundamentação legal no que preceitua lei, eis que tem observado os ditames legais. Deste modo, constata-se que os fatos narrados se harmonizam com aquilo que a lei expressa.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ CONTROLE INTERNO 34.593.541/0001-92



3. PARECER

Em sítese, após exames e com base nas regras insculpidas pela Lei Federal, n.º 8.666/93, 10520/02, 123/2006, e demais instrumentos legais correlatos, é notório que as propostas vencedoras ofertaram o menor preço, estando de acordo com os preços de mercado e a empresa devidamente habilitada.

Por fim, considerando a legalidade através do parecer jurídico e existindo previsão orçamentária para realização das despesas previstas, entendemos que *o vigente é apto* para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Recomenda-se que seja anexado ao processo, cópia da Publicação do resultado da licitação, Ata e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.

Recomenda-se que após a contratação seja encaminhada uma cópia do Contrato ao Fiscal de Contratos para acompanhamentos e Fiscalização dos Termos Contratuais, conforme Art. 67 da Lei de Licitações e Contratos¹

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Uruará-PA, 22 de Novembro de 2018.

.

¹ Art. 67 da Lei nº 8.666/93: Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. § 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. § 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.